CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 134

De 05 de Maio de 2026

Autoria: José Rodrigues dos Santos Filho – Solidariedade
João Cândido Sobrinho – PSDB

Dispõe sobre a instituição de **Parque Ecológico Municipal** no âmbito do município de Itabaiana/SE e estabelece diretrizes para sua implantação e preservação.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Parque Ecológico Municipal no âmbito do município de Itabaiana, com a finalidade de promover a preservação ambiental, o lazer, a educação ambiental e o turismo sustentável.

Art. 2º - O Parque Ecológico Municipal tem como objetivos:

I – Preservar e proteger os ecossistemas naturais existentes;
II – Promover a recuperação de áreas degradadas;
III – Assegurar a proteção da fauna e da flora locais;
IV – Fomentar a educação ambiental;
V – Incentivar o turismo ecológico e sustentável;
VI – Proporcionar espaço para lazer, convivência e práticas esportivas ao ar livre;
VII – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - Constituem diretrizes para a implementação do Parque:

I – Preservação dos recursos naturais, especialmente nascentes, cursos d'água e áreas de vegetação nativa;
II – Uso sustentável do espaço, compatibilizando conservação ambiental e visitação pública;

RECEBIDO
05/05/26

III – Promoção de atividades educativas, culturais e ambientais;
IV – Incentivo à participação da comunidade local na preservação do espaço;
V – Estímulo à celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º - Ficam vedadas, no âmbito do Parque, as seguintes práticas:

I – Atividades que causem degradação ambiental;
II – Supressão de vegetação sem autorização legal;
III – Caça, captura ou maus-tratos à fauna silvestre;
IV – Descarte irregular de resíduos;
V – Quaisquer práticas que comprometam o equilíbrio ecológico da área.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para a definição da área, denominação, implantação e manutenção do Parque, observando a legislação vigente.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 05 de maio de 2026.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
Vereador
Solidariedade

JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
VEREADOR

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a criação de Parque Ecológico Municipal no Município de Itabaiana, como forma de fortalecer as políticas públicas voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta busca garantir a criação de um espaço destinado à proteção dos recursos naturais, à promoção da educação ambiental e ao incentivo ao turismo ecológico, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Em um cenário de crescimento urbano e aumento das temperaturas, a ampliação de áreas verdes torna-se medida essencial para o equilíbrio ambiental, contribuindo para a preservação de nascentes, melhoria da qualidade do ar e bem-estar da população.

Além disso, a iniciativa respeita os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo, ao estabelecer diretrizes gerais, deixando a definição de localização, denominação e execução a cargo do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma medida viável, necessária e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.